



05/09/2011

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 69, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão/ PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011;

Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Trairão, no estado do Pará;

Considerando a Portaria ICM nº 32, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02048.000527/2007-06, resolve:

**Art. 1º** - O Art. 2º, incisos I a XXII e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º da Portaria ICMBio nº 32, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 1, páginas 88/89, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

#### DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB - Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR 163, sendo um titular e um suplente;

III - Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis de Itaituba/PA – IBAMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM /PA- Escritório de Itaituba, sendo um titular e um suplente;





- V - Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará -EETEP/Itaituba, sendo um titular e um suplente;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rurópolis - SEMMA - Rurópolis, sendo um titular e um suplente;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo do Trairão - SEMAMT, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Trairão - SEMAP - TRAIRÃO, sendo um titular e um suplente;
- IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba - SEMMAP - ITAITUBA, sendo um titular e um suplente;
- X - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/ Escritório Local do Trairão, sendo um titular e um suplente; DA SOCIEDADE CIVIL:
- XI - Colônia de Pescadores Z-74 - Trairão - PA, sendo um titular e um suplente;
- XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rurópolis – STR - RURÓPOLIS, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Bela Vista do Caracol - ACPBC, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM, sendo um titular e um suplente;
- XV - Agroindustrial Vila Planalto LTDA., sendo um titular e um suplente;
- XVI - Cooperativa Mixta Agroextrativista do Caracol – COOPAMCOL, sendo um titular e um suplente;
- XVII - Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB, sendo um titular e um suplente;
- XVIII - Associação Agrícola Santa Izabel, sendo um titular e um suplente;
- XIX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trairão – STRTRAIRÃO, sendo um titular e um suplente.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Trairão, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento. "(NR)

**Art. 2º** - A Portaria ICMBio nº32, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO